Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034047 15/08/2011

Sumário Executivo Bento Gonçalves/RS

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Bento Gonçalves - RS em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades ou legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	107278	
Índice de Pobreza:	21,13	
PIB per Capita:	R\$ 22.705,82	
Eleitores:	73309	
Área:	383 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	la União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	5	R\$ 1.575.118,92
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	5	R\$ 1.941.749,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	11	R\$ 3.516.867,92
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Acesso à Alimentação	1	R\$ 230.050,00
	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	1	R\$ 351.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.939.230,00
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 2.520.280,00
Totalização da Fiscalização		17	R\$ 6.037.147,92

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 30/09/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Bento Gonçalves/RS, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
 - Programa Brasil Escolarizado: falhas em testes com alimentos e no cumprimento de cardápios, escassez de nutricionistas, desconformidade de veículos do transporte escolar, falhas na contratação de empresas e em comprovantes de pagamento, atuação insuficiente do

Conselho Municipal de FUNDEB, excedente de livros didáticos em escolas e falta de distribuição para alunos em outras, falhas no gerenciamento do PNLD e no remanejo de livros didáticos;

- Programa Qualidade na Escola: falta de localização de bens/equipamentos adquiridos, instalação de bens em locais divergentes dos previstos, despesas incompatíveis com Plano de Trabalho, ressalvas nos preços de serviços, falta de aplicação de repasses no mercado financeiro, falta de depósito da contrapartida municipal em conta específica, atraso na execução de objeto conveniado;
- Programa de Acesso à Alimentação: falta de licitação com fracionamento de despesas, violação ao princípio da economicidade, falhas na identificação de documentos fiscais;
- Programa de Proteção Social Básica: problemas nas instalações físicas do Centro de Referência da Assistência Social; e
- Transaferência de Renda com Condicionalidades Bolsa Família: deficiências na infraestrutura municipal de execução e divulgação do programa, falhas na atuação da instância de controle social, ressalvas detectadas em entrevistas com beneficiários.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034047 15/08/2011

Relatório Bento Gonçalves/RS

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 07/10/2011:

* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Objetivo da Ação: Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados O _I	peracionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113499	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO	Financeiros:
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

1.1.1.1 Constatação

Inexistência de comprovação acerca da notificação do recebimento de recursos federais, nos termos da Lei nº 9.452/97 nos exercícios 2010 e 2011.

Fato:

Relativamente aos valores recebidos pelo Município de Bento Gonçalves, não houve comprovação da notificação do recebimento dos respectivos recursos aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, conforme determinado pelo artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Questionado por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201113499/001, os gestores municipais manifestaram-se da seguinte maneira, mediante Ofício s/nº de 30/08/2011, acerca dos procedimentos adotados pelo município para a notificação do recebimento de recursos federais:

"Declaro, para os devidos fins, que notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e à entidades empresariais, com sede no município, sobre a liberação de recursos federais (art. 28 da Lei n° 9.4452/97)".

Apesar da resposta do gestor, o mesmo não anexou documentação comprobatória, razão pela qual, mantemos o apontamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 24/12/2007 a 12/06/2012:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112926	Período de Exame: 01/07/2009 a 31/07/2011	
Instrumento de Transferência:	01/01/2007 a 31/01/2011	
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO	Financeiros:	
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 1.167.397,20	
Objeto da Fiscalização:	•	

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Ausência de aplicação de teste de aceitabilidade de alimentos.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS, entidade executora do PNAE, não aplicou testes de aceitabilidade, no período de jul/2009 a jul/2011, em desacordo com o previsto no parágrafo 5° do art. 25 da Resolução FNDE/CD/N° 38/2009, que estabelece que a Entidade Executora aplicará teste de aceitabilidade, sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento atípico ao hábito alimentar local ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 0953/2011 - SMED, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves assim se manifestou:

"Informamos que atualmente o setor de alimentação escolar conta com o trabalho de três nutricionistas, todavia no período de agosto de 2010 a maio de 2011, houve o afastamento de uma nutricionista por motivo de licenças, este fato somado ao envolvimento com o trabalho burocrático de controle e análise, incluindo a adesão recente a agricultura familiar, impossibilitou a a aplicação do teste de aceitabilidade. Contudo o setor referido compromete-se em organizar e distribuir melhor suas atividades com o objetivo de efetivar o teste. Esclarecemos que nas escolas de educação infantil é realizada, diariamente, a pesagem das sobras dos alimentos servidos nas refeições, portanto mantemos um controle no que diz respeito as sobras exageradas na aceitação do cardápio do dia. Nestas escolas até a idade de 3 anos não é necessário a aplicação do teste de aceitabilidade, pois as crianças estão em formação dos hábitos alimentares. Exprimimos que o teste não engloba alguns alimentos perecíveis, tais com verduras e frutas. Comunicamos, outrossim, que em parceria com uma Faculdade do município, visando a aplicabilidade de projetos de estágios na área de nutrição, está sendo providenciado e inserido o teste de aceitabilidade em algumas escolas de ensino fundamental da rede municípal."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o apontamento. Mantemos o apontamento.

2.1.1.2 Constatação

Descumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista.

Fato:

Constatamos que as refeições servidas nas escolas EMEM Alfredo Aveline e EMEF Princesa Isabel não estavam de acordo com o cardápio elaborado pelas nutricionistas para o 1º semestre de 2011. Ressalte-se que para as escolas municipais de ensino fundamental e médio são elaboradas apenas sugestões de cardápio semestrais, para o período de 20 dias úteis, sem apresentar informações sobre os valores per capita e nutricional de cada alimento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 0953/2011-SMED, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves assim se manifestou:

"Elencamos prioridades consideradas essenciais como a compra, o controle e a distribuição de gêneros às escolas da rede municipal, em decorrência do trabalho burocrático envolver grande parte do tempo do efetivo labor nutricional, a exemplo da introdução dos gêneros da agricultura familiar, entre os anos de 2010 e 2011, e a insuficiência do número de nutricionistas.

Informamos que foram e são realizadas reuniões com as direções de escolas e merendeiras, visando o aperfeiçoamento profissional, a orientação de boas práticas e o esclarecimentos sobre a importância da alimentação escolar. Nestas oportunidades ocorrem indicações quanto ao cumprimento das recomendações nutricionais. Com vistas a utilização de todos os gêneros no mesmo mês de recebimento, elaboramos e encaminhamos cardápio (semestral) e sugestões variadas, para assim, haver uma variabilidade no cardápio oferecido."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo Gestor não são suficientes para elidir o apontamento. Mantemos a constatação.

2.1.1.3 Constatação

Insuficiência na quantidade de nutricionistas contratados.

Fato:

Constatamos que a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves utiliza os serviços de 3 (três) nutricionistas registrados no Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região. De acordo com a Resolução CFN nº 465/2010, o parâmetro numérico mínimo de referência aplicável a um município com mais de 5.000 alunos é de 01 RT (Responsável Técnico) e 3 QT (Quadro Técnico); acrescidos de 01 QT(Quadro Técnico), a cada fração de 2.500 alunos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício 0953/2011 - SMED, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves assim se manifestou:

"Com o objetivo de sanar, de modo emergencial, a insuficiência registrada noticiamos que a Secretaria Municipal de Educação, estará providenciando, no mês de outubro de 2011, a suplementação, através de portaria, de uma nutricionista já lotada no setor responsável pela alimentação escolar. A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves ciente das carências no quadro de funcionários, estará realizando, nos próximos dias 1º e 2 de outubro do corrente ano, concurso público, incluindo o cargo de nutricionista. Após finalizado o certame, a Secretaria Municipal de Educação estará determinando o chamamento dos aprovados para posterior contratação, suprindo assim as deficiências apontadas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor corrobora o apontamento. Mantemos a constatação.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113032	Período de Exame: 01/07/2009 a 29/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 276.571,72	

Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.2.1 Constatação

Falta de disponibilização de documentação comprobatória de despesas com recursos do PNATE.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves não disponibilizou os documentos fiscais para comprovar as despesas efetuadas com os cheques a seguir relacionados, sacados da conta vinculada ao PNATE:

ÍNDICE	DATA	CHEQUE	EMPENHO	VALOR(R\$)
01	07/12/2009	230425	13472	1.679,80
			13471	1.070,00
02	07/12/2010	230429	14127	2.113,49
			14116	619,92
			14044	603,84
			14115	3.924,73
03	07/01/2011	230431	15189	424,15
			15190	1.334,58
			15191	1.794,11
			15193	2.429,60
04	07/07/2011	230433	14115	3.924,73
			8353	647,76
			8350	649,17
			TOTAL	21.215,88

Por meio do Of. 01007/2011 – SMED, de 24/10/2011, a Prefeitura de Bento Gonçalves assim se manifestou:

"A documentação comprobatória de pagamentos das aquisições e serviços prestados à Prefeitura Municipal fica sob guarda da Secretaria Municipal de Finanças, a qual disponibiliza sempre que solicitado. No ato da auditagem foram entregues diversos documentos pertinentes aos diferentes assuntos, podendo ter havido alguma falta, dado o montante de pesquisa que a situação exigia. Segue em anexo o solicitado acima."

Análise do Controle Interno:

O Gestor encaminhou apenas as Notas de Empenho, deixando de apresentar as notas fiscais/recibos correspondentes. Mantém-se a constatação.

2.1.2.2 Constatação

Falta de acompanhamento do Programa pelo CACS/FUNDEB.

Fato:

A partir de entrevista com membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) e análise das atas das reuniões no período, restou evidenciado que o referido conselho está atuando somente na avaliação anual da prestação de contas a ser enviada ao FNDE, deixando de efetuar o acompanhamento e controle social, disposto no art. 16 da Resolução nº 12, de 17/03/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. 01007/2011 - SMED, de 24/10/2011, a Prefeitura de Bento Gonçalves assim se manifestou:

"O Conselho do FUNDEB tem por prática o recebimento das Prestações de Contas do Programa em questão, onde faz avaliação de todo o processo e emite parecer, conforme indicativo do Art. 16, da Resolução nº 12/2001, em seu parágrafo único. Há o entendimento de que estariam cumpridas as obrigatoriedades.

Segue em anexo os Parecer do ano de 2010, emitidos pelo Conselho do FUNDEB, e encaminhados junto à Prestação de Contas, bem como cópia da ata onde consta a pauta de ação, a qual ilustra os procedimentos do referido Conselho, quanto ao acompanhamento da aplicação dos recursos em questão.

Os representantes do Conselho manifestam-se de forma a rever sua posição e formato de fiscalização do Programa."

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o apontamento. Mantém-se a constatação.

2.1.2.3 Constatação

Transporte escolar em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Fato:

Foram amostrados para vistoria nove veículos utilizados para o Transporte Escolar, onde constatamos que o veículo placas CVC 8342 estava em desconformidade com relação às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB): a autorização para circular, afixada na parte interna do veículo, conforme disposto nos artigos 136 e 137, havia vencido em 14/08/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. 01007/2011 - SMED, de 24/10/2011, a Prefeitura de Bento Gonçalves assim se manifestou:

"(...)

b) Veículo placas CVC 8342 - A Autorização para circular, afixada na parte interna do veículo, conforme disposto nos artigos 136 e 137, estava vencida em 14/08/2011.

Segundo a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, responsável pela adequação veicular, o veículo citado foi cadastrado e vistoriado junto a mesma no dia 23 / 02 / 2011, sua vistoria venceu dia 14 / 08 / 2011 com limite e tolerância de mais 5 (cinco) dias (procedimento interno). A empresa que não procura em tempo hábil os órgãos para realização das adequações, permanecendo com a autorização vencida, está passível de autuação e remoção do veículo por infração do CTB."

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada pelo gestor não é suficiente para elidir a falha apontada, visto que a vistoria foi realizada após decorrido o prazo de 5 dias do vencimento. Mantemos a constatação.

2.1.2.4 Constatação

Editais de licitação sem previsão de custo do transporte por quilômetro rodado/aluno transportado.

Fato:

Em análise aos editais dos Pregões Presenciais nº 022/2011 e nº 011/2010, constatamos que a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves vem utilizando o preço diário por itinerário como parâmetro para definição do valor a ser licitado, deixando de solicitar a especificação do custo do serviço por quilômetro rodado/aluno transportado, conforme determina o Art. 15, inciso II, letra "c" da Resolução-FNDE nº 12, de 17.03.2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Of. 01007/2011 – SMED, de 24/10/2011, a Prefeitura de Bento Gonçalves assim se manifestou:

"A Secretaria Municipal de Educação realiza a definição do preço a ser pago pelo serviço de transporte escolar terceirizado através de Planilhas de Custo, as quais objetivam um valor real para o serviço, mediante a consideração de todos os custos para a execução do mesmos mais previsão de lucro. O processo licitatório é encaminhado com um teto de valor a cada itinerário, o que mantém também o controle dos limites orçamentários e possível superfaturamento.

Informamos ainda que a Prefeitura Municipal atua com este sistema a bastante tempo, uma vez que o próprio Tribunal de Contas do Estado – TCE, passou a exigir dos municípios esta adequação, não vendo com "bons olhos" o pagamento através da consideração quilômetro rodado.

Quando do início desta administração, em 2009, houve um movimento das prestadoras de serviço de transporte escolar, para o retorno do pagamento através de quilômetro rodado, onde passou-se para uma pesquisa junto a diversos municípios do estado. Foi constatado que existem ainda prefeituras que o fazem, porém todas com o entendimento que deveriam se adequar, ou seja, implantar Planilha de Custos, devido a pressão do TCE.

A Planilha de Custo indica o valor diário a cada itinerário e, automaticamente, o seu valor por quilômetro. O pagamento é realizado através do valor dia, mediante os dias de real serviço prestado.

Segue modelo em anexo."

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo gestor são insuficientes para elidir o apontamento. A utilização do custo do transporte por quilômetro rodado ou aluno transportado está determinada no art.15, inciso II, letra "c" da Resolução-FNDE n° 12, de 17.03.2011. Mantemos a constatação.

Ações Fiscalizadas

2.1.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201112749	Período de Exame: 01/07/2008 a 29/07/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	

Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva

2.1.3.1 Constatação

Ausência de equipe técnica/servidor responsável pelo gerenciamento do PNLD no município.

Fato:

Não há servidor responsável para acompanhar o Programa Nacional de Livro Didático - PNLD no município de Bento Gonçalves, contrariando o previsto na alínea a, inciso IV, do art. 6º da Resolução FNDE/CD n.º 03/2008, onde consta que o município deve dispor de infra-estrutura e de equipe técnica e pedagógica adequada para acompanhar a execução do programa.

Instada a informar a equipe técnica ou servidor responsável pelo gerenciamento do Programa, a Secretaria Municipal de Educação de Bento Gonçalves, por meio do Ofício nº 852/2011 – SMED, de 29/08/2011, informou: "não há servidor responsável pelo gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático, somos um grupo de assessores pedagógicos, cada um cuidando de uma parte do programa. Estamos aguardando formação por parte do MEC."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0951/2011 – SMED, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoa citada, a fim de preservá-la:"A Secretaria Municipal de Educação encaminhou nesta data, solicitação ao Executivo Municipal para elaboração de portaria a fim de designar a professora SC ao posto em questão, a qual é servidora do quadro funcional desta pasta. Segue cópia da correspondência destinada ao Senhor Prefeito, sendo que a Portaria poderá ser enviada a Vossa Senhoria, quando homologada."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal admite a situação imprópria, informando que irá regularizá-la. Logo, permanece a constatação.

2.1.3.2 Constatação

Não utilização do Sistema SISCORT para remanejamento dos livros do Programa Nacional do Livro Didático.

Fato:

Constatou-se, por meio de entrevista ao gestor do programa, bem como nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Emílio Meyer, Ernesto Dorneles, General Rondon, Princesa Isabel e Senador Salgado Filho, a não utilização do Sistema de Controle e Remanejo de Reserva Técnica – SISCORT para promover o remanejamento das sobras de livros pelas escolas, em arbitrariedade à alínea "e", inciso IV, do art. 6º da Resolução FNDE/CD n.º 03/2008 e especificamente para a situação do remanejamento a Resolução FNDE/CD n.º 03/2008 em sua alínea d, inciso V, art. 6º expressa que é atribuição das escolas promover, por meio do SISCORT, o remanejamento de todo e qualquer livro ou material didático referente ao Programa, não utilizados pela escola, para atender outras unidades que necessitem de complementação.

Questionada sobre os registros realizados no SISCORT, como por exemplo matrículas efetivas e títulos remanejados, a Secretaria Municipal de Educação informou, por meio do Ofício nº

852/2011 – SMED, de 29/08/2011: "Os livros que estão sobrando são remanejados entre as escolas devidamente registrados no livro de registros do livro didático. Na falta de exemplares é feito um pedido através da Coordenadoria Regional de Ensino, conforme formulários anexos. Todos os anos as escolas entram em contato com o SISCORT e atualizam a situação dos livros." E, informou ainda: "Não foram efetuados registros na página do SISCORT em 2010 o sistema esteve indisponível, abrindo e caindo a todo momento e a partir de outubro de 2010 caiu definitivamente, não voltando até hoje. Portanto os remanejos são feitos somente entre as escolas e registrados no livro de registros do banco de livros."

A importância do uso deste sistema reside no fato de que pode haver diferença entre o alunado estimado e as matrículas efetivamente realizadas, ocasionando falta ou sobra localizada de livros. Assim, o sistema informa o número de títulos enviados para cada escola, permitindo que a instituição, após informar o seu alunado real, saiba automaticamente se e onde há excesso ou escassez de livros, por disciplina e por série, acionando, assim, a Reserva Técnica, que no Estado está sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0951/2011 – SMED, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação:" Enfatizamos que foi feito contato com os operadores do sistema, também em datas anteriores, por constatar-se problemas operacionais que não permitiam as ações necessárias. Mediante esta problemática, as unidades escolares adotaram uma forma de organização, com registro em livro próprio, a fim de gerenciar o recebimento e remanejamento dos livros. Seguem algumas cópias em anexo."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal admite que o remanejamento dos livros é realizado informalmente entre as escolas da rede municipal, atribuindo a responsabilidade a inoperância do SISCORT. Contudo, os documentos apresentados demonstram que as escolas da rede municipal vêm realizando os pedidos dos livros do programa via sistema, gerando uma contradição aos argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

As cópias apresentadas pela SMED corroboram que o remanejamento está sendo realizado de forma informal e não pelo SISCORT, conforme regras do programa. Assim, mantêm-se a constatação.

2.1.3.3 Constatação

Não utilização de livros do Programa Nacional do Livro Didático.

Fato:

Verificou-se que os livros didáticos do PNLD não estão sendo utilizados de forma plena na EMEF Ernesto Dornelles, onde 2 (dois) alunos (20% dos entrevistados) afirmaram que os livros didáticos não estão sendo utilizados pelos professores.

Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Emílio Meyer e General Rondon, a entrevista com o(a) diretor(a) da escola, evidenciou que os livros didáticos do PNLD não são utilizados por ambas as escolas, por se tratarem de escolas rurais que apresentam turmas multisseriadas, utilizando assim, os livros do Programa Escola Ativa. Contudo, as escolas receberam livros do PNLD nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011. A seguir detalhamos a distribuição dos livros para o ano de 2011 para as escolas em questão. Destaca-se que os registro dos livros recebidos do programa, das duas escolas, demonstram que a distribuição apresentada pelo FNDE foi recebida pela escola, sem evidenciar que a totalidade dos livros tenha sido remanejada, haja vista que as

Escola Municipal de Ensino Fundamental Emilio Meyer:

Série/Ano	Livro	Quantidade
02/03	15619C0121L-A Grande Aventura - 3° ano - Com Atualizações	3
02/03	15619C0121M-A Grande Aventura - 3º ano - Com Atualizações	1
04/05	15619C0123L-A Grande Aventura - 5° ano - Com Atualizações	1
01/02	15732C0520L-De Olho no Futuro - Geografia - Edição Renovada - 2º ano	2
02/03	15732C0521L-De Olho no Futuro - Geografia - Edição Renovada - 3º ano	3
02/03	15732C0521M-De Olho no Futuro - Geografia - Edição Renovada - 3º ano	1
04/05	15732C0523L-De Olho no Futuro - Geografia - Edição Renovada – 5º ano	1
02/03	15753C0221L-Fazer, Compreender e Criar em Matemática.	3
02/03	15753C0221M-Fazer, Compreender e Criar em Matemática.	1
04/05	15753C0223L-Fazer, Compreender e Criar em Matemática.	1
01/02	15793C0420L-Ler o Mundo Ciências - 2º Ano	2
02/03	15793C0421L-Ler o Mundo Ciências - 3º Ano	3
02/03	15793C0421M-Ler o Mundo Ciências - 3º Ano	1
04/05	15793C0423L-Ler o Mundo Ciências - 5º Ano	1
01/02	15844C0620L-Mundo para todos História 2	2
02/03	15844C0621L-Mundo para todos História 3	3
02/03	15844C0621M-Mundo para todos História 3	1
04/05	15844C0623L-Mundo para todos História 5	1
01	15894C3119L-Português: linguagens - alfabetização e letramento 1º ano.	7
01	15894C3119M-Português: Linguagens - Alfabetização e Letramento 1º ano.	1
01/02	15894C3120L-Português: Linguagens - Alfabetização e Letramento 2º ano.	4
01/02	15894C3120M-Português: Linguagens - Alfabetização e Letramento 2º ano.	1
01	15913C3219L-Projeto Conviver - Matemática	7
01	15913C3219M-Projeto Conviver - Matemática	1
01/02	15913C3220L-Projeto Conviver - Matemática	4
01/02	15913C3220M-Projeto Conviver - Matemática	1
04 E 05	16259L1622L-Geografia do Rio Grande do Sul	1
04 E 05	16306L1722L-História do Rio Grande do Sul	1
	Total	59

Série/Ano	Livro	Quantidade
01/02	15679C0420L-Ciências para Você - 2° ano	1
02/03	15679C0421L-Ciências para Você - 3° ano	7
02/03	15679C0421M-Ciências para Você - 3° ano	1
04/05	15679C0423L-Ciências para Você - 5° ano	1
01/02	15779C3220L-Hoje é dia de Matemática - 2° ano	12
01/02	15779C3220M-Hoje é dia de Matemática - 2° ano	2
02/03	15780C0221L-Hoje é dia de Matemática - 3° ano	7
02/03	15780C0221M-Hoje é dia de Matemática - 3° ano	1
04/05	15780C0223L-Hoje é dia de Matemática - 5° ano	1
01/02	15887C0520L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 2º ano	1
02/03	15887C0521L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 3º ano	7
02/03	15887C0521M-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 3º ano	1
04/05	15887C0523L-Porta Aberta - Geografia - Edição Renovada - 5º ano	1
04 E 05	16259L1622L-Geografia do Rio Grande do Sul	1
04 E 05	16306L1722L-História do Rio Grande do Sul	1
01/02	24784C0620L-História 2º ano - Coleção Conhecer e Crescer	1
02/03	24784C0621L-História 3º ano - Coleção Conhecer e Crescer	1
02/03	24784C0621M-História 3º ano - Coleção Conhecer e Crescer	1
04/05	24784C0623L-História 5° ano - Coleção Conhecer e Crescer	1
01/02	24789C3120L-Letramento e alfabetização linguística 2º ano - Coleção Infância Feliz	12
01/02	24789C3120M-Letramento e alfabetização linguística 2º ano - Coleção Infância Feliz	1
02/03	24793C0121L-Língua Portuguesa 3º ano - Coleção Infância Feliz	7
02/03	24793C0121M-Língua Portuguesa 3º ano - Coleção Infância Feliz	1
04/05	24793C0123L-Língua Portuguesa 5º ano - Coleção Infância Feliz	1
	Total	78

A diretora da EMEF General Rondon afirmou não ter recebido livros didáticos no ano de 2011, quando o controle dos livros recebidos pela escola confirma o recebimento dos livros encaminhados pelo FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

Considerando que as escolas não utilizam os livros didáticos, por conta da sua especialidade de possuir turmas multisseriadas, entendemos que não deveriam receber os livros do PNLD. Destacase que a Resolução CD/FNDE n° 60, de 20/11/2009, em seu art. 2° instituiu que as escolas federais e as redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal devem firmar termo de adesão para formalizar sua participação no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Para o ano de 2011, o prazo para protocolo das adesões no FNDE foi até 30/06/2010. E, uma vez formalizada a adesão ao PNLD, sua vigência será válida por prazo indeterminado ou até que seja solicitado o seu cancelamento. Sendo que os beneficiários que tiverem aderido e desejarem a interrupção temporária das remessas de livros deverão solicitar a sua suspensão, para cada segmento do PNLD, enviando um ofício assinado pelo dirigente, com cópia do documento de identidade ou ato de nomeação, conforme o caso.

Cabe lembrar que a competência da SMEd é dada por força das alíneas "a" e "b", inciso IV, do art. 6° da Resolução FNDE/CD nº 03/2008, que versa que a Secretaria deve dispor de equipe pedagógica para acompanhar a execução do PNLD.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0951/2011 – SMED, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação: "Referente a esta constatação, confirmamos que os livros didáticos do PNLD são utilizados sim como apoio nas escolas da rede, no entanto não há uma sistematização deste uso, podendo incorrer em períodos sem disposição efetiva ou mesmo não atingindo alunos infrequentes. Dados os fatos, assumimos o compromisso de retomar junto às unidades escolares a ênfase e forma de aproveitamento deste material."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal admite a situação imprópria, informando que irá regularizá-la. Logo, permanece a constatação.

2.1.3.4 Constatação

Existência de alunos sem livros didáticos.

Fato:

Constatou-se que na Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel não existem livros didáticos de Inglês e Matemática suficientes para todos os alunos da 7ª e 8ª séries. A situação caracteriza descumprimento da Resolução FNDE/CD n.º 03/2008 que dispõe em sua alínea "c", inciso IV, art. 6º ser atribuição das secretarias municipais o monitoramento da distribuição dos livros, das obras complementares e dos materiais didáticos até a chegada efetiva na escola ou ao aluno.

Instada a informar o responsável pela senha do SISCORT e a identificação das pessoas responsáveis pelos lançamentos no sistema, a Secretaria Municipal de Educação informou, por meio do Ofício nº 852/2011 – SMED, de 29/08/2011: "A responsável é a Coordenadoria Regional de Ensino na pessoa da professora CCM. A Coordenadoria nos repassa informações e nós enviamos às escolas, conforme Of. Circ. Nº 221/10 – SMED anexo, onde constam as orientações para descarte de livros, e-mails recebidos da Coordenadora Regional com instruções quanto ao uso dos livros (comprovante anexo), formulários e mapa de distribuição da reserva técnica PNLD 2011 da Coordenadoria Regional de Educação (anexo), formulários de solicitação de reserva técnica PNLD 2011 da Secretaria Municipal de Bento Gonçalves anexo, onde constam todos os pedidos porém este ano somente alguns livros foram recebidos e foram distribuídos nas escolas, estamos no aguardo de livros que pedimos e ainda não vieram na primeira remessa."

A informação disponibilizada pela SMED confirma que não foram distribuídos todos os livros necessários para as escolas municipais de Bento Gonçalves, ocasionando a existência de alunos sem os livros didáticos.

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas

2.2.1. 8640 - Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113884	23/12/2008 a 17/12/2010	
Instrumento de Transferência:	637601	
Convênio	03/001	
Agente Executor:	Montante de Recursos	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO	Financeiros:	
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 127.050,00	
Objeto da Fiscalização:		
Anoio financairo para implementação das ações educacionais que vis	am proporcionar apoio a	

Apoio financeiro para implementação das ações educacionais que visam proporcionar apoio a reestruturação da rede física publica da educação básica, com a aquisição de equipamentos.

2.2.1.1 Constatação

Não localização de bens e equipamentos adquiridos pelo Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601).

Fato:

Na inspeção "in loco" da execução do Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601), referente à aquisição de bens e equipamentos para as escolas municipais, no montante de R\$ 127.050,00 (cento e vinte e sete mil e cinquenta reais), não foi possível identificar, de forma inequívoca, os bens adquiridos às expensas do Convênio, que deveriam, conforme respectivo plano de trabalho, estar instalados nas Escolas Municipais e no Centro de Atendimento ao Educando e ao Educador – CEATEE da Secretaria Municipal de Educação, conforme relacionado a seguir.

As notas fiscais de aquisição não especificam o número de série dos equipamentos e nem todos os itens patrimoniais encontrados nas escolas referidas estão identificados com numeração patrimonial. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 201113884/001/CGU-Regional-RS/CGU/PR, de 24/18/11, solicitamos aos gestores inventário dos bens e equipamentos adquiridos à conta do convênio, informando, para cada item, o número patrimonial e a localização atual dos bens. Conforme, relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, não foram localizados os equipamentos abaixo relacionados:

Localização segundo		Ì
a Secretaria	Nº Nota	l

Nº Patrimônio	Descrição do Bem	Municipal de Educação	Fiscal	Nº Empenho	Valor
48196	Aparelho de DVD com formato de leitura SVCD.VCD, JPEJ, MPEG, MP3, WMA E AVI com controle remoto - marca Samsung	Depósito SMED (Secretaria de Obras)	3	13445/2009	R\$ 150,00
48197	Aparelho de DVD com formato de leitura SVCD.VCD, JPEJ, MPEG, MP3, WMA E AVI com controle remoto - marca Samsung	Depósito SMED (Secretaria de Obras)	3	13445/2009	R\$ 150,00
48198	Aparelho de DVD com formato de leitura SVCD.VCD, JPEJ, MPEG, MP3, WMA E AVI com controle remoto - marca Samsung	Depósito SMED (Secretaria de Obras)	3	13445/2009	R\$ 150,00
48138	Aparelho de som com CD e rádio - marca Britânia	EME Ulysses L. De Gasperi	2888	13443/2009	R\$ 130,00
48325	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	1323	13444/2009	R\$ 298,00
48326	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	1323	13444/2009	R\$ 298,00
48327	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	1323	13444/2009	R\$ 298,00
48328	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	1323	13444/2009	R\$ 298,00
48329	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	1323	13444/2009	R\$ 298,00
48330	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	1323	13444/2009	R\$ 298,00
48333	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center	*	1323	13444/2009	R\$ 57,00
48121	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para conexão em sistema projetor/televisão	EMEF Doutor Tancredo de Almeida Neves	1262	13450/2009	R\$ 345,00
48122	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para conexão em sistema projetor/televisão	EMEF Ernesto Dorneles	1262	13450/2009	R\$ 345,00
48127	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e	EMEF Princesa Isabel	1262	13450/2009	R\$ 345,00

	cabos para conexão em sistema projetor/televisão				
48126	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para conexão em sistema projetor/televisão	EMEF Ulysses Leonel De Gasperi	1262	13450/2009	R\$ 345,00
48125	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para conexão em sistema projetor/televisão	EMEM Alfredo Aveline	1262	13450/2009	R\$ 345,00
48220	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell	EMEF Princesa Isabel	2889	13442/2009	R\$ 1.129,00
48217	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell	EMEF Prof Noely C De Rossi	2889	13442/2009	R\$ 1.129,00
48213	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell	EMEF Santa Helena	2889	13442/2009	R\$ 1.129,00
48219	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell	EMEM Alfredo Aveline	2889	13442/2009	R\$ 1.129,00
48211	Estabilizador na cor preta - marca SMS (Etiqueta branca – relativo a substituição da etiqueta original)	Divisão de Pessoal da SMED	2889	13442/2009	R\$ 50,00
48140	Estante de aço na cor cinza com 05 prateleiras medindo 1,98 x 1,21 x 0,42 - marca Cucchi	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	5874	13447/2009	R\$ 180,00
48194	Impressora modelo FS-1100 - marca Kyocera	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	42204	13446/2009	R\$ 385,00
49075	Lousa interativa de 77" modelo 900B	EMEM Alfredo Aveline	503	904/2010 Reempenho do 13448/09.	R\$ 3.190,00
48291	Mesa de fórmica na cor bege e estrutura metálica na cor cinza adaptada para cadeira de rodas com altura e inclinação reguláveis medindo 0,80 x 0,60 - marca School Center	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	1323	13444/2009	R\$ 300,00
48292	Mesa de fórmica na cor bege e estrutura metálica na cor cinza adaptada para cadeira de rodas com altura e inclinação reguláveis medindo 0,80 x 0,60 - marca School Center	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	1323	13444/2009	R\$ 300,00
48131	Microscópio biológico binocular, com aumentos configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com lâmpada de tungstênio	EMEF Ernesto Dorneles	1260	13449/2009	R\$ 930,00
48136	Microscópio biológico binocular, com aumentos configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com lâmpada de tungstênio	EMEF Princesa Isabel	1260	13449/2009	R\$ 930,00
48135	Microscópio biológico binocular, com aumentos configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com	EMEF Ulysses Leonel De Gasperi	1260	13449/2009	R\$ 930,00

_	lâmpada de tungstênio				
48134	Microscópio biológico binocular, com aumentos configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com lâmpada de tungstênio	EMEM Alfredo Aveline	1260	13449/2009	R\$ 930,00
48190	Projetor multimídia (Data Show) - marca Infocus	EMEM Alfredo Aveline	3	13445/2009	R\$ 1.899,00
48195	Projetor multimídia (Data Show) - marca Infocus.	Laboratório CTEC	3	13445/2009	R\$ 1.899,00
50814	Projetor multimídia (data show) na cor preta - marca Epson	Laboratório Informática CTEC	17402	9690/2010	R\$ 1.885,00
48199	Rádio gravador com CD formato compatível MP3/CD - marca Britânia	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	2888	13443/2009	R\$ 156,00
48200	Rádio gravador com CD formato compatível MP3/CD - marca Britânia	Depósito da SMED (Secretaria de Obras)	2888	13443/2009	R\$ 156,00
48156	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE	EME Ulysses L. De Gasperi	2888	13443/2009	R\$ 500,00
48151	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE	EMEF Doutor Tancredo de Almeida Neves	2888	13443/2009	R\$ 500,00
48152	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE	EMEF Ernesto Dorneles	2888	13443/2009	R\$ 500,00
48144	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE	EMEF Princesa Isabel	2888	13443/2009	R\$ 500,00
48155	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE	EMEM Alfredo Aveline	2888	13443/2009	R\$ 500,00
Total				R\$ 25.286,00	

Por meio do Ofício nº 0963/2011 - SMED, de 04/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação: "Os itens referentes ao patrimônio nº 48196, 48197 e 48198 encontram-se no setor de Áudios da Secretaria Municipal de Educação.

O item do patrimônio nº 48325 foi localizado na Coordenadoria de Tecnologia e Informação (CTEC) – Órgão da Prefeitura Municipal.

Os itens do patrimônio nº 48326, 48327, 48328, 48329, 48330, 48333, 48220, 48217, 48211, 48194, 50814, 48199 e 48200 não foram localizados, será efetuada uma varredura em todas as Escolas Municipais para que se encontrem os mesmos.

O item do patrimônio nº 48121 recebeu erroneamente a etiqueta, na televisão e não na câmera para encaixe ao microscópio, a troca já foi feita. A TV recebeu o nº patrimônio 48151.

Os itens do patrimônio nº 48122, 48127, 48131, 48136, 48152 e 48144 estão nas Escolas já especificadas no Relatório de Bens.

Os itens do patrimônio 48126, 48135 e 48156 foram localizados dentro de um armário na Escola

Municipal de Ensino Fundamental Professor Ulysses Leonel de Gasperi, juntamente com o item do patrimônio nº 48138, sendo refeita a etiqueta pelo setor responsável, o mesmo encontra-se na Sala de Recursos.

Os itens patrimônio nº 48125, 49075, 48134, 48219, 48155 estão na Escola Municipal de Ensino Médio Alfredo Aveline, as etiquetas que faltavam, foram refeitas pelo setor responsável.

O nº de patrimônio 48190, seria do projetor multimídia, a etiqueta será refeita. O nº 49250 localizado pela fiscalização na realidade é do suporte e não do projetor.

O item do patrimônio nº48213 foi localizado na (CTEC) Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, órgão da Prefeitura Municipal.

O item do patrimônio nº48140 encontra-se no depósito de material elétrico da Secretaria Municipal de Educação.

Os itens do patrimônio nº 48291 e 48292 foram localizados no depósito da Secretaria Municipal de Educação.

O item do patrimônio nº 48195 foi baixado em 25/04/2011ofício nº44/2011 de 18/04/2011 conforme descrito no Relatório de Bens."

Análise do Controle Interno:

Para os itens de patrimônio nº 48326, 48327, 48328, 48329, 48330, 48333, 48220, 48217, 48211, 48194, 50814, 48199 e 48200 a manifestação da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves corrobora que eles não foram localizados.

Para os demais itens, a SMED afirma que, ou os itens estão nas escolas em que deveriam estar, ou estão em outro local que não o informado pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves. Todavia, durante a verificação "in loco", realizada pela equipe de fiscalização da CGU, os itens que foram relacionados não foram localizados. Diante do exposto, mantemos o apontamento e opinamos pela glosa da despesa e conseqüente reposição, pela Prefeitura, do valor de R\$ 25.286,98 (vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente ao custo dos bens e equipamentos adquiridos às expensas do Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601).

2.2.1.2 Constatação

Impropriedades nos procedimentos de liquidação das despesas vinculadas ao Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601).

Fato:

A análise das notas fiscais referentes às aquisições de bens e equipamentos pelo Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601), evidenciou impropriedades nos procedimentos de liquidação das despesas, quais fossem:

- a) Falta de identificação do título e número do convênio nos documentos comprobatórios da despesa com aquisição dos bens e equipamentos, em contrariedade ao disposto na Cláusula Décima Oitava do Termo de Convênio nº 718/2008; e
- b) Falta de carimbo de atesto de recebimento dos insumos nas notas fiscais. Constam carimbos e assinaturas, mas nenhum carimbo está atestando o recebimento (art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0963/2011 – SMED, de 04/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação: "Segue em anexo, na Pasta com material sobre repasses, o Ofício nº 940/11 – SMED."

Análise do Controle Interno:

Não foi localizado o Ofício nº 940/11 - SMED, tão pouco material que fizesse referência ao apontamento em questão. Assim, mantemos a constatação.

2.2.1.3 Constatação

Divergência entre o previsto no Plano de Trabalho e o efetivamente executado no Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601). Equipamentos instalados em locais diferentes dos previstos no Plano de Trabalho.

Fato:

No comparativo entre o Plano de Trabalho e a localização dos equipamentos, disponibilizada pela SMED, verificou-se a existência de equipamentos adquiridos que não estão previstos no Plano de Trabalho e a localização dos equipamentos em algumas escolas também não confere com o previsto no Plano de Trabalho.

Destaca-se que o Plano de Trabalho previa a aquisição de bens e equipamentos para compor o Centro de Atendimento ao Educando e ao Educador – CEATEE na Secretaria Municipal de Educação que não consta da "Listagem de Equipamentos, do Convênio no 718002/2008 e a localização dos mesmos", de 31/08/2011, fornecida pela Secretaria. E, também previa a disponibilização de equipamentos às Escolas Municipais que possuem alunos matriculados portadores de deficiências múltiplas, as quais não foram informadas pela Secretaria.

A seguir relacionamos as escolas em que os equipamentos previstos no Plano de Trabalho não foram localizados e também os equipamentos que foram localizados nas escolas que não constam do Plano de Trabalho.

Plano de Trabalho	Listagem de Equipamentos fornecida pela Secretaria Municipal de Educação com localização.			
EMEF Liette Tesser Pozza				
Lousa Interativa	Lousa interativa de 77" modelo 900B			
Projetor Multimídia	Projetor multimídia (Data Show) - marca Infocus			
Computador	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell			
Armário com duas portas	-			
Quadro Branco	-			
Torso bissexual anatômico	-			
Esqueleto anatômico	-			
Globo terrestre iluminado	-			
Planetário em madeira	-			
Microscópio biológico binocular	-			
Câmara de vídeo	-			
TV 21	-			
Quebra cabeça superpostos	-			
Tangram em madeira	-			
Sólidos geométricos	-			
Geoplasmos & sistemas de	_			
coordenadas cartesianas	-			
Réguas de frações	-			

Balança de madeira	-
Rádio CD AM/FM	-
-	Guilhotina para papel com lâmina de aço 255 e 330mm de chapa
-	Refrigerador industrial de 04 portas, medindo 1,07 x 0,55 x 1,175, capacidade para 695 litros, chapa pintada branca externa e chapa galvanizada interna - marca Frilux
EMEF I	Professor Ulysses Leonel de Gasperi
Lousa Interativa	Lousa interativa de 77" modelo 900B
Projetor Multimídia	Projetor multimídia (Data Show) - marca Infocus
Computador	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell
Armário com duas portas	-
Quadro branco	-
torso bissexual anatômico	-
esqueleto anatômico	-
globo terrestre iluminado	-
planetário em madeira	-
microscópio biológico binocular	Microscópio biológico binocular, com aumentos configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com lâmpada de tungstênio
Câmara de vídeo	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para conexão em sistema projetor/televisão
TV 21	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE
Quebra cabeça superpostos	-
Tangram em madeira	-
sólidos geométricos	-
Geoplasmos & sistemas de coordenadas cartesianas	-
réguas de frações	-
balança de madeira	-
rádio CD AM/FM	Aparelho de som com CD e rádio - marca Britânia
-	Armário de metal tipo vestiário com 16 portas sobrepostas, em 04 grupos, em chapa de aço, medindo 1980 x 1210 x 420 mm - marca Metalponta
-	Armário de metal tipo vestiário com 16 portas sobrepostas, em 04 grupos, em chapa de aço, medindo 1980 x 1210 x 420 mm - marca Metalponta
	ssora Vânia Medeiros Mincarone
Lousa Interativa	Lousa interativa de 77" modelo 900B
Projetor Multimídia	Projetor multimídia (Data Show) - marca Infocus
Computador	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell c/ Monitor de 19 polegadas LCD - marca HP
microscópio biológico binocular	Microscópio biológico binocular, com aumentos configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com lâmpada de tungstênio
Câmara de vídeo	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para

	conexão em sistema projetor/televisão		
TV 21	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto -		
	marca CCE		
-	CPU Desktop HP Compaq 505B com teclado USB e mouse		
	óptico USB		
	rofessora Maria Borges Frota		
Lousa Interativa	Lousa interativa de 77" modelo 900B		
Projetor Multimídia	Projetor multimídia (Data Show) - marca Infocus		
Computador	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell c/ Monitor de 19 polegadas LCD - marca HP		
microscópio biológico binocular	Microscópio biológico binocular, com aumentos configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com lâmpada de tungstênio		
Câmara de vídeo	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para conexão em sistema projetor/televisão		
TV 21	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE		
-	CPU Desktop HP Compaq 505B com teclado USB e mouse óptico USB		
	Alfredo Aveline		
Lousa Interativa	Lousa interativa de 77" modelo 900B		
Projetor Multimídia	Projetor multimídia (Data Show) - marca Infocus		
Computador	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell c/ Monitor de 19 polegadas LCD - marca HP		
microscópio biológico binocular	Microscópio biológico binocular, com aumentos configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com lâmpada de tungstênio		
Câmara de vídeo	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para conexão em sistema projetor/televisão		
TV 21	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE		
-	CPU Desktop HP Compaq 505B com teclado USB e mouse óptico USB		
	Princesa Isabel		
Lousa Interativa	Lousa interativa de 77" modelo 900B		
Projetor Multimídia	Projetor multimídia (Data Show) - marca Infocus		
Computador	CPU processador Core 2 Duo - marca Dell		
-	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE		
-	Microscópio biológico binocular, com aumentos configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com lâmpada de tungstênio		
-	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para conexão em sistema projetor/televisão		
	Ernesto Dornelles		
	Microscópio biológico binocular, com aumentos		
	25		

microscópio biológico binocular	configuráveis entre 40 X e 640 X e iluminador elétrico com lâmpada de tungstênio			
Câmara de vídeo	Câmera especial com base para encaixe ao microscópio, resolução mínima de 420 linhas, com saída e cabos para conexão em sistema projetor/televisão			
TV 21	Televisão 21" modelo Flat Ultra Slin, com controle remoto - marca CCE			
-	CPU Desktop HP Compaq 505B com teclado USB e mouse óptico USB c/ Monitor de 19 polegadas LCD - marca HP			
-	Projetor multimídia (data show) na cor preta - marca Epson			
	alunos matriculados portadores de deficiências multiplas, fazendo um total de 9 alunos			
09 conjuntos de mesa e cadeira de	Não foi informado pela Secretaria Municipal de Educação as			
altura regulável	escolas que teriam recebido os bens.			
09 conjuntos cantinho com mesa	Não foi informado pela Secretaria Municipal de Educação as escolas que teriam recebido os bens.			
Centro de Atendimento ao Educar	ndo e ao Educador – CEATEE da Secretaria Municipal de			
	Educação			
Cadeira de rodas para adulto	<u> </u>			
mesa infantil plástica colorida com				
4 cadeiras	 			
aparelho de DVD				
mesa para computador bege claro				
quadro branco				
aparelho de som portátil com CD e Rádio				
mesa para cadeirante AACD				
andador triangular dobrável	Não foi informado para a equipe de fiscalização da CGU a			
cadeira com assento e encosto	localização do Centro de Atendimento ao Educando e ao Educador - CEATEE. Os equipamentos que foram			
estofados p/ computador	localizados na Secretaria Municipal de Educação estavam em			
impressora multifuncional (scaner, impressora e copiadora)	uso na área administrativa da Secretaria			
microgravador de voz analógico				
cadeira de rodas infantil				
armário mdf bege claro 02 portas				
estante de aço com 3 prateleiras				
impressora laser				
notebook core 2 duo				
microcomputador]			
projetor multimídia	1			
Área Administrativa da Secretaria Municipal de Educação				
	CPU processador Athlon64 Dual Core 2 Duo, HD de 80 GB,			
-	1GB de memória RAM, leitor e gravador de DVD, com			
	mouse óptico e teclado - marca Dell			
-	Monitor 15" LCD - marca Dell			
	Wilding 13 ECD marca Den			
-	CPU Desktop HP Compaq 505B com teclado USB e mouse óptico USB			

-	1GB de memória RAM, leitor e gravador de DVD, com
	mouse óptico e teclado - marca Dell
<u>-</u>	Monitor 15" LCD - marca Dell
_	Estabilizador na cor preta - marca SMS
	Projetor multimídia (data show) na cor preta - marca Epson
	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul
_	marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School
	Center
_	Rádio gravador com CD formato compatível MP3/CD -
-	marca Britânia
	Rádio gravador com CD formato compatível MP3/CD -
	marca Britânia
-	Impressora modelo FS-1100 - marca Kyocera
-	Estante de aço na cor cinza com 05 prateleiras medindo 1,98 x 1,21 x 0,42 - marca Cucchi
-	Mesa para computador de madeira em MDF na cor bege com prateleira inferior medindo 1,01 x 0,72 x 0,52 - marca School Center
-	Mesa de fórmica na cor bege e estrutura metálica na cor cinza adaptada para cadeira de rodas com altura e inclinação reguláveis medindo 0,80 x 0,60 - marca School Center
-	Mesa de fórmica na cor bege e estrutura metálica na cor cinza adaptada para cadeira de rodas com altura e inclinação reguláveis medindo 0,80 x 0,60 - marca School Center
-	Aparelho de DVD com formato de leitura SVCD.VCD, JPEJ, MPEG, MP3, WMA E AVI com controle remoto - marca Samsung
-	Aparelho de DVD com formato de leitura SVCD.VCD, JPEJ, MPEG, MP3, WMA E AVI com controle remoto - marca Samsung
-	Aparelho de DVD com formato de leitura SVCD.VCD, JPEJ, MPEG, MP3, WMA E AVI com controle remoto - marca Samsung
-	Estabilizador na cor preta - marca SMS (Etiqueta branca – relativo a substituição da etiqueta original)
-	Estabilizador na cor preta - marca SMS
	Notebook Core 2 Duo HD de 160, 2 GB de memória RAM, tela de 15", leitor e gravador de DVD, 02 entradas USB,
-	27

	webcam, Windows Vista Business original, acompanhado de maleta - marca Itautec
-	Notebook Core 2 Duo HD de 160, 2 GB de memória RAM, tela de 15", leitor e gravador de DVD, 02 entradas USB, webcam, Windows Vista Business original, acompanhado de maleta - marca Itautec
-	Projetor multimídia (Data Show) - marca Infocus Baixado em 25/04/2011 cfe ofício 044/11 de 18/04/11
-	Projetor multimídia (data show) na cor preta - marca Epson
	Projetor multimídia (data show) na cor preta - marca Epson
	Projetor multimídia (data show) na cor preta - marca Epson
-	CPU processador Athlon64 Dual Core 2 Duo, HD de 80 GB, 1GB de memória RAM, leitor e gravador de DVD, com mouse óptico e teclado - marca Dell
-	Monitor 15" LCD - marca Dell
-	Impressora modelo FS-1100 - marca Kyocera
-	EMEF Barão de Mauá
-	Monitor de 19 polegadas LCD - marca HP
-	CPU Desktop HP Compaq 505B com teclado USB e mouse óptico USB
-	Projetor multimídia (data show) na cor preta - marca Epson
	EMEF Emílio Meyer
-	Monitor de 19 polegadas LCD - marca HP
-	CPU Desktop HP Compaq 505B com teclado USB e mouse óptico USB
	Projetor multimídia (data show) na cor preta - marca Epson
I	EMI Arco Íris da Alegria
	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,10 x 0,72 x 0,52 - marca School Center
	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,10 x 0,72 x 0,52 - marca School Center
	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,10 x 0,72 x 0,52 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,10 x 0,72 x 0,52 - marca School Center
<u>-</u>	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,10 x 0,72 x 0,52 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center
	28

-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center		
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center		
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center		
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center		
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center		
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center		
-	Estante de aço na cor cinza com 05 prateleiras medindo 1,98 x 1,21 x 0,42 - marca Cucchi		
EMI Mundo Encantado			
-	Armário em madeira MDF na cor bege com 02 portas medindo 1,60 x 0,80 x 0,50 - marca School Center		

Por meio do Ofício nº 0963/2011 — SMED, de 04/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação: "Os itens descritos no plano de trabalho não conferem, porque a aquisição dos equipamentos e móveis foi feita conforme novo plano de trabalho. Segue em anexo, relação dos documentos. Com relação aos 09 conjuntos de mesa e cadeira de altura regulável e os 09 conjuntos cantinho com mesa não foram adquiridos por não existir oferta no mercado. O Centro de Atendimento ao Educando e ao Educador - CEATEE- foi diluído num setor da Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e na Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o patrimônio a ele pertencente também migrou para diversos setores, como consta no relatório de Bens entregue à Comissão da CGU quando da sua estada em nossa Secretaria."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves argumenta que as divergências apontadas entre o Plano de Trabalho e a execução do Convênio não procedem porque a execução aconteceu de acordo com novo Plano de Trabalho que foi encaminhado anexo à manifestação. Contudo, o novo Plano de Trabalho não corresponde ao que foi disponibilizado para a equipe de fiscalização da CGU durante a realização dos trabalhos de campo e, ainda, o novo Plano de Trabalho não está aprovado pelo Concedente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Assim, não restou comprovado pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves que a execução do Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601), obedeceu ao previsto no Plano de Trabalho.

Destaca-se que em sua manifestação a Prefeitura Municipal alega que o Centro de Atendimento ao Educando e ao Educador - CEATEE- foi diluído num setor da Assessoria da Secretaria Municipal de Educação, nas Escolas Municipais e na Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o

patrimônio a ele pertencente também migrou para diversos setores, o que também corrobora o fato de que a execução do Convênio foi realizada de maneira contrária ao Plano de Trabalho. Diante do exposto, mantemos o apontamento.

2.2.1.4 Constatação

Despesas realizadas incompatíveis com o Plano de Trabalho do Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601).

Fato:

Na inspeção "in loco" dos equipamentos adquiridos em execução ao Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601), constatou-se que foram adquiridos equipamentos que não constam no Plano de Trabalho do Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601).

Segundo a Prestação de Contas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, os equipamentos adquiridos não conferem com a previsão do Plano de Trabalho.

Tal situação contraria o disposto no parágrafo primeiro do art. 20 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n° 127, de 29/05/2008 e alínea "i", item II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio, que prevê que o convenente deve assegurar a plena execução do objeto do Convênio, com conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

A seguir relacionamos os equipamentos, bem como a localização dos mesmos que não constam no Plano de Trabalho.

Plano de Trabalho	Listagem de Equipamentos fornecida pela Secretaria Municipal de Educação com localização.	Valor
	EMEF Liette Tesser Pozza	
-	Guilhotina para papel com lâmina de aço 255 e 330mm de chapa	122,00
-	Refrigerador industrial de 04 portas, medindo 1,07 x 0,55 x 1,175, capacidade para 695 litros, chapa pintada branca externa e chapa galvanizada interna - marca Frilux	2.800,00
	EMEF Professor Ulysses Leonel de Gasperi	
-	Armário de metal tipo vestiário com 16 portas sobrepostas, em 04 grupos, em chapa de aço, medindo 1980 x 1210 x 420 mm - marca Metalponta	470,00
-	Armário de metal tipo vestiário com 16 portas sobrepostas, em 04 grupos, em chapa de aço, medindo 1980 x 1210 x 420 mm - marca Metalponta	470,00
	Área Administrativa da Secretaria Municipal de Educação	
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center	57,00
-	Estante de aço na cor cinza com 05 prateleiras medindo 1,98 x 1,21 x 0,42 - marca Cucchi	180,00
-	Mesa para computador de madeira em MDF na cor bege com prateleira inferior medindo 1,01 x 0,72 x 0,52 - marca School Center	185,00
-	Mesa de fórmica na cor bege e estrutura metálica na cor cinza adaptada para cadeira de rodas com altura e inclinação reguláveis medindo 0,80 x 0,60 - marca School Center	300,00
		30

-	Mesa de fórmica na cor bege e estrutura metálica na cor cinza adaptada para cadeira de rodas com altura e inclinação reguláveis medindo 0,80 x 0,60 - marca School Center	300,00
	EMEF Arco Íris da Alegria	
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center	57,00
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center	57,00
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center	57,00
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center	57,00
-	Cadeira fixa com assento e encosto estofados em tecido azul marinho com estrutura de metal na cor preta - marca School Center	57,00
-	Estante de aço na cor cinza com 05 prateleiras medindo 1,98 x 1,21 x 0,42 - marca Cucchi	180,00
	Total	5.349,00

Por meio do Ofício nº 0951/2011 – SMED, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação: "Os itens descritos no plano de trabalho não conferem, porque a aquisição dos equipamentos e móveis foi feita conforme novo plano de trabalho. Segue anexo relação dos documentos."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves argumenta que os itens descritos no plano de trabalho não conferem, porque a aquisição dos equipamentos e móveis foi feita conforme novo plano de trabalho. Todavia, o novo Plano de Trabalho não corresponde ao que foi disponibilizado para a equipe de fiscalização da CGU durante a realização dos trabalhos de campo e, ainda, o novo Plano de Trabalho não está aprovado pelo Concedente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Assim, não restou comprovado pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves que a execução do Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601), obedeceu ao previsto no Plano de Trabalho. Diante do exposto, mantemos o apontamento e opinamos pela glosa da despesa e conseqüente reposição, pela Prefeitura, do valor de R\$ 5.349,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais), correspondente ao custo dos bens e equipamentos adquiridos às expensas do Convênio nº 718002/2008 (SIAFI nº 637601).

Ações Fiscalizadas

2.2.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113772	Período de Exame: 27/05/2008 a 07/12/2011			
Instrumento de Transferência: Convênio	625291			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.205.739,00			
Objeto da Fiscalização:				

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

2.2.2.1 Constatação

Falta de aplicação dos recursos no mercado financeiro por 109 dias.

Fato:

Em análise à movimentação financeira dos recursos transferidos no âmbito do Convênio nº 710095/2008, a qual se deu por meio da Conta Corrente nº 51662-7, da Agência nº 181-3, do Banco do Brasil, constatamos que os recursos permaneceram depositados na referida conta corrente, sem que fossem aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, pelos períodos relacionados no quadro abaixo:

Valor (R\$)	Período em que os recursos não foram aplicados no mercado financeiro	Dias
700.000,00	28/07/2009 a 05/10/2009	69
250.000,00	03/06/2011 a 15/06/2011	12
97.323,09	16/06/2011 a 14/07/2011	28

De acordo com o previsto na cláusula sétima do Termo do Convênio, "Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês".

Fazendo-se uma simulação apenas do primeiro período parcial indicado no quadro acima, caso os R\$ 700.000,00 tivessem sido aplicados em caderneta de poupança, o valor dos rendimentos auferidos seria de R\$ 7.569,73.

Por meio do Ofício nº 0952/2011 – SMED, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"[...] declaramos que esta Secretaria não recebeu a informação do Banco do Brasil, referente ao depósito do recurso. Ao questionar o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Finanças, obtivemos a informação que também não teriam sido comunicados."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelos gestores municipais, as mesmas não elidem o apontamento em questão, uma vez que cabe ao convenente a obrigação de aplicar os recursos no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

2.2.2.2 Constatação

Contratação de serviços por preços unitários superiores à mediana daqueles constantes no SINAPI.

Fato:

Em análise à planilha de preços contratada junto à empresa vencedora da Concorrência nº 14/2009, cujo objeto trata da construção de uma Escola de Educação Infantil no Município de Bento Gonçalves prevista no Plano de Trabalho vinculado ao Convênio nº 710095/2008, constatamos, conforme detalhado nos quadros a seguir, que dois itens da referida planilha, dentre os selecionados e analisados por amostragem, apresentaram preços unitários superiores à mediana dos preços constantes no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal:

Item 04.01.100 – Levante de alvenaria de bloco cerâmico							
Unidade	Unidade Qtd. Valor Contratado Valor SINAPI (1)		NAPI ⁽¹⁾	Sobre	preço		
Omdade	Qiu.	Unitário	Total	Unitário	Total	R\$	%
M^2	1.534,66	61,00	93.614,26	37,45 ⁽²⁾	57.477,62	36.136,64	62,87

- (1) Obtido a partir de planilha contendo os preços medianos extraídos do SINAPI para o Estado do Rio Grande do Sul (base: dezembro/2009)
- (2) Valor unitário (mediano) ref. ao Código nº 68581/3 Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10x20x20cm, ½ vez, assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), acrescido de BDI de 30%.

Item 04.0	1.740 – Ro	dapé em cerâmica	

Unidade	Qtd.	Valor Contratado		Valor SINAPI (1)		Sobrepreço	
Omdade Qid.	Unitário	Total	Unitário	Total	R\$	%	
M	648,00	21,00	13.608,00	10,00 (2)	6.478,06	7.129,94	110,06

- (1) Obtido a partir de planilha contendo os preços medianos extraídos do SINAPI para o Estado do Rio Grande do Sul (base: dezembro/2009)
- (2) Valor unitário (mediano) ref. ao Código nº 23762/2 Rodapé em cerâmica esmaltada linha popular PEI-4, assentada com argamassa fabricada no local, com rejuntamento em cimento branco, acrescido de BDI de 30%.

De acordo com o previsto no art. 109 da LDO 2009 (Lei nº 11.768/2008), "O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0952/2011 – SMED, de 30/09/2011, e da declaração do Arquiteto do Instituto de Planejamento Urbano - IPURB, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarecemos que a planilha orçamentária foi elaborada em abril e maio de 2008 e, encaminhada para FNDE nesta mesma época.

O FNDE não fez nenhuma menção com referência a preços que deveriam ser extraídos do Sinapi, pois a lei é posterior ao encaminhamento.

A elaboração da planilha de preços foi elaborada com base nos preços de mercado da Região e, principalmente, na planilha de Listagem de Composição Discriminada da Regisul, onde tem como base os preços do Rio Grande do Sul.

E, no entanto, o Edital não consta o percentual para apontamentos de preços abusivos, quanto aos preços unitário ou Global."

Análise do Controle Interno:

Os gestores municipais informam que a planilha orçamentária foi elaborada em abril e maio de 2008. Entretanto, em análise ao processo relativo à Concorrência nº 14/2009, verifica-se que consta no cronograma físico-financeiro da obra, cujos valores correspondem aos valores da planilha orçamentária, a data de junho de 2009 (fl. 13 do processo licitatório). Além disso, a planilha de preços apresentada pela empresa vencedora da licitação é de dezembro de 2009. Portanto, a alegação de que a LDO 2009 (Lei nº 11768/2008, de 14/08/2008) foi publicada posteriormente à elaboração da planilha orçamentária não encontra respaldo nos documentos constantes do processo licitatório. Mesmo que as planilhas tivessem sido efetivamente elaboradas nas datas indicadas pelos gestores municipais (abril e maio de 2008), o disposto na LDO 2009, no sentido de que os custos unitários de insumos e serviços que compõem o custo global das obras

executadas com recursos da União deverão ser iguais ou menores que a mediana dos valores constantes no SINAPI, tem sido matéria recorrentemente consignada nas leis de diretrizes orçamentárias relativas a exercícios anteriores, tal como se confirma, por exemplo, no art. 115 da LDO 2008 (Lei nº 11514/2007).

Os gestores municipais informaram, ainda, as fontes que serviram de referências para a elaboração da planilha de preços. Contudo, não apresentaram documentos complementares respaldando os preços orçados e contratados.

Os gestores finalizam sua manifestação informando que não constou do edital o percentual para apontamentos de preços abusivos. De acordo com o previsto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o edital deverá indicar, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Considerando a análise exposta acima, mantemos o apontamento em questão.

Ações Fiscalizadas

2.2.3. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica

Objetivo da Ação: Apoiar mediante transferência de recursos financeiros às entidades públicas federal, estadual, distrital e municipal, para assegurar disponibilidade de rede física escolar em condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113974	Período de Exame: 30/12/2008 a 12/06/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio	639102			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 151.960,00			

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

2.2.3.1 Constatação

Falta de aplicação dos recursos no mercado financeiro por 31 dias.

Fato:

Em análise à movimentação financeira dos recursos transferidos no âmbito do Convênio nº 700281/2008, a qual se deu por meio da Conta Corrente nº 54295-4, da Agência nº 181-3, do Banco do Brasil, constatamos que os recursos permaneceram depositados na referida conta corrente, sem que fossem aplicados em caderneta de poupança, pelo período relacionado no quadro abaixo:

Valor (R\$)	Período em que os recursos não foram aplicados no mercado financeiro	Dias
-------------	--	------

150.000,00	26/11/2009 a 27/12/2009	31
------------	-------------------------	----

De acordo com o previsto na cláusula décima do Termo do Convênio, "Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês".

Fazendo-se uma simulação caso os R\$ 150.000,00 tivessem sido aplicados em caderneta de poupança pelo período indicado no quadro acima, o valor dos rendimentos auferidos seria de R\$ 776.55.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0952/2011 – SMED, de 30/09/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"[...] declaramos que esta Secretaria não recebeu a informação do Banco do Brasil, referente ao depósito do recurso. Ao questionar o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Finanças, obtivemos a informação que também não teriam sido comunicados."

Análise do Controle Interno:

Em que pesem as justificativas apresentadas pelos gestores municipais, as mesmas não elidem o apontamento em questão, uma vez que cabe ao convenente a obrigação de aplicar os recursos no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

2.2.3.2 Constatação

Falha na condução do certame licitatório motivada pela habilitação de empresa cujo comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social encontrava-se vencido.

Fato:

Em análise ao processo administrativo referente à Tomada de Preços n° 21/2011, cuja data de recebimento das propostas ocorreu em 20/06/2011, verificamos que não consta dos autos, em relação à empresa vencedora do certame, certificado de regularidade fiscal relativo à Seguridade Social (INSS) válido. De acordo com o Certificado de Registro de Fornecedores emitido pela Secretaria Municipal de Finanças de Bento Gonçalves para a empresa CNPJ n° 07.651.439/0001-23, o Certificado de regularidade relativo ao INSS da referida empresa estava expirado desde 21/11/2010. Em consulta ao *site* da Receita Federal do Brasil, identificamos que a última certidão do INSS emitida pela empresa anteriormente à data da licitação (20/06/2011) era válida até 29/05/2011. Verifica-se, ainda, que a próxima certidão foi emitida posteriormente à data da licitação, em 05/07/2011. Confirma-se, portanto, que na data em que ocorreu a presente licitação, a empresa CNPJ n° 07.651.439/0001-23, vencedora do certame, não possuía comprovante válido de regularidade fiscal junto ao INSS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação específica dos gestores municipais em relação ao fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.3 Constatação

Atrasos na execução do objeto do Convênio.

Fato:

O Convênio nº 700281/2008 foi assinado em 30/12/2008 entre o Município de Bento Gonçalves e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Tem como objeto previsto em seu Plano de Trabalho a execução de obra de ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, localizada no bairro São Roque, além da aquisição de equipamentos. O valor do presente Convênio é de R\$ 151.960,00, participando o FNDE com R\$ 150.000,00 e o Convenente com R\$ 1.960,00.

Em análise à execução do referido Convênio, verificamos que os recursos federais encontram-se disponíveis na conta bancária desde 26/11/2009. Contudo, a contratação da obra de ampliação ocorreu somente em 30/06/2011, em decorrência da Tomada de Preços nº 21/2011. Por meio de inspeção física realizada no dia 01/09/2011 na escola a ser ampliada, constatamos que os serviços realizados limitam-se à movimentação de terra inicial.

Diante do exposto, verifica-se a ocorrência de atraso no cronograma de execução do Convênio, tendo em vista o lapso temporal (dois anos e oito meses) já transcorrido desde a sua celebração sem a consecução do objeto previsto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação específica dos gestores municipais em relação ao fato apontado.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ações Fiscalizadas
2.3.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica
das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201114004	Período de Exame: 29/12/2010 a 28/05/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 664828		
Agente Executor:	Montante de Recursos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Financeiros: R\$ 335.000,00

Objeto da Fiscalização:

Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veiculo automotor, zero quilômetro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.

2.3.1.1 Constatação

Ausência de depósito do valor referente à contrapartida municipal, no valor de R\$ 3.350,00, na conta corrente específica do Convênio nº 703324/2010 (SIAFI 664828).

Fato:

Relativamente à execução do Convênio nº 703324/2010 (SIAFI 664828), celebrado em 29/12/2010, entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS, no valor de R\$ 335.000,00 (R\$ 331.650,00, do FNDE e R\$ 3.350,00 de contrapartida), cujo objeto e a "aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa Caminho da Escola", verificou-se que a prefeitura municipal não depositou na conta específica do convênio (conta nº 63454-9, agência 0181-3, Banco do Brasil) o valor da contrapartida, estabelecida em R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), consoante análise dos extratos bancários da conta corrente vinculada ao convênio do período compreendido de 03/06/2011 (data da ordem bancária do concedente) a 26/08/11.

Tal situação encontra-se em desacordo com o parágrafo primeiro do art. 20 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008 e alínea "e", item II, da Cláusula Terceira do Termo de Convênio, que prevê que o depósito do valor da contrapartida deveria acontecer concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo Concedente, em 03/06/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 07/10/2011:

- * Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 8458 - Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo

Objetivo da Ação: Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201112874	Período de Exame: 28/06/2010 a 16/08/2011			
Instrumento de Transferência: Convênio	734001			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 230.050,00			
Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.				

3.1.1.1 Constatação

Fracionamento da despesa e inexistência de processo licitatório para contratação de despesas utilizando recursos do Convênio nº 017/2010 (SICONV nº 734001/2010).

Fato:

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves não realizou processo licitatório para contratação de despesas utilizando recursos do Convênio nº 017/2010 (SICONV nº 734001/2010), tendo como objeto o apoio à implantação de Feira Popular no Município de Bento Gonçalves, contrariando o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93, no qual está expresso que a execução de serviços e as compras devem necessariamente ser precedidas de licitação.

A Prefeitura Municipal realizou o Pregão Presencial nº 038/2011 para aquisição de três itens em que o valor por item era superior ao limite para compra por dispensa previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Realizando as demais aquisições, em processos individualizados por itens, por meio de dispensa de licitação.

A seguir relacionamos as aquisições realizadas no convênio:

Nº do Processo	Nº da Licitação	Modalidade da Licitação	Bem/Serviço adquirido	Valor total Pago pelo bem/serviço
3704/2011	038/2011	Pregão Presencial	Aquisição de 126 (cento e vinte e seis) barracas sanfonadas de montagem instantânea, confeccionadas em tubos metalon vincado branco e lona de nylon impermeável na cor verde clara.	R\$ 90.720,00
			Aquisição de 84 (oitenta e quatro)	
	I	I	I	

3704/2011	038/2011	Pregão Presencial	balanças eletrônicas computadoras, com bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo de 120 horas, capacidade de pesagem de 30kg, com prato inoxidável, display em cristal líquido, com fonte alimentadora multi voltagem.	R\$ 33.600,00
3704/2011	038/2011	Pregão Presencial	Aquisição de 3092 (três mil e noventa e duas) caixas plásticas de polietileno de alta densidade virgem, com peso de no mínimo 2 kg, com dimensões externas aproximadas de 556x360x310mm, capacidade de 30kg, para colheita e transporte de produtos hortifrutigranjeiros.	R\$ 51.791,00
3749/2011	66172	Dispensa de Licitação	Contratação de um instrutor de curso de qualificação com duração de 64 horas/aula.	R\$ 3.200,00
3903/2011	66301	Dispensa de Licitação	*	
3904/2011	66300	Dispensa de Licitação	Aquisição de 252 (duzentos e cinquenta e dois) jalecos.	R\$ 6.804,00
3904/2011	66302	Dispensa de Licitação	Aquisição de 15 cones de sinalização de 75cm.	R\$ 540,00
3946/2011	66351	Dispensa de Licitação	Aquisição de 168 (cento e sessenta e oito) lixeiras de 60 litros.	R\$ 7.560,00
5601/2011	67612	Dispensa de Licitação	Aquisição de 2 (duas) placas de 1,50x2,00 m, com requadro de madeira, chapa galvanizada, adesivo em impressão digital.	R\$ 580,00
	R\$ 195.839,96			

Destaca-se que todas as aquisições realizadas enquadram-se como bens e serviços comuns, o que possibilitava a inclusão de todos os itens adquiridos no Pregão Presencial nº 038/2011, realizado pela Prefeitura Municipal para a compra de parte dos produtos/serviços adquiridos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0156/2011 ? SMDA, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação: "Os processos apontados pela CGU ocorreram dentro dos trâmites legais. Muito embora se trata de aquisição de serviços e de bens para o mesmo evento, os devidos processos foram instruídos de toda a documentação necessária, assim como perfeitamente enquadrados no artigo 24 da Lei 8.666/93.

A regra é que, diante de contratações públicas para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, deve prevalecer a obrigatoriedade da realização do processo licitatório. No entanto em determinadas situações excepcionais poderá ocorrer a dispensa ou a inexigibilidade da licitação.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em Curso de Direito Administrativo, São Paulo, Malheiros Editores, 1999 páginas 381/382, diz: ?(...) a licitação não é um fim em si mesmo; é um meio para chegar utilmente a um dado resultado: o travamento de uma certa relação jurídica. Quando nem mesmo em tese pode cumprir tal função, seria descabido realizá-la, seria ilógico fazê-lo em face ao interesse jurídico a que se tem que atender. Diante de situação desta ordem é que se configuram os casos acolhidos na legislação como de ?dispensa? de certame licitatório ou os que terão que ser considerados como de ?inexigibilidade? dele?.

Nos casos em que o processo licitatório não serve ou sua utilização frusta a consecução do interesse público, a Administração Pública está autorizada a adotar outro procedimento, onde as formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

Sendo assim, pode-se concluir que, quando o objeto a ser contratado pela Administração Pública possui características especiais e ímpares, que apenas determinado particular possua ou possa fornecer, a regra de licitar deverá ser deixada de lado. È o caso dos processos ora discutidos!

O caput do artigo 24 da Lei 8.666/93 traz a possibilidade de dispensa de licitação e o seu inciso II traz os valores possíveis. Vejamos: ?-Art.24. É dispensável a licitação:

(...) III ? para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ?a?, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)?

Nos processos referidos, trata-se de contratação de bens e serviços diversos, cuja necessidade se deu em datas também diversas. Além disso, os preços pelos orçamentos acostados, estão em acordo com os praticados no mercado.

Pelo exposto, entendemos que os processos in casu estão de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei de Licitações, não havendo má-fé, direcionamento e tampouco desídia por parte do Poder Público.?

Análise do Controle Interno:

Os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves não encontram amparo na legislação que regula a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, visto que a competição não se encontrava frustrada quando da contratação dos bens e serviços relativos a execução do Convênio nº 017/2010 (SICONV nº 734001/2010). O fato da Prefeitura Municipal ter autuado, aos processos de dispensa, três orçamentos para cada item adquirido, demonstra que não é razoável argumentar que o processo licitatório não serve ou a sua utilização frusta a consecução do interesse público.

A Prefeitura Municipal também alega que se trata de contratação de bens e serviços diversos, cuja necessidade se deu em datas também diversas. Com relação a este fato, há que se esclarecer que os bens e serviços contratados se destinavam a um único objetivo, que era o de apoiar à implantação de Feira Popular no Município de Bento Gonçalves, não existindo lapso de tempo ou de necessidade dos itens.

Há que se ressaltar que a regra é licitar, as previsões legais para dispensa e inexigibilidade não se aplicam ao fato em comento.

Diante do exposto, mantemos a constatação.

3.1.1.2 Constatação

Ausência de identificação do convênio em documentos fiscais comprobatórios de despesas concernentes à execução do Convênio nº 017/2010 (SICONV nº 734001/2010).

Fato:

Verificou-se ausência de referência ao número do Convênio nº 017/2010 (SICONV nº 734001/2010) em documentos fiscais referentes às despesas concernentes à sua execução, em desacordo ao que preceitua a cláusula décima do Termo de Convênio.

A seguir relacionamos os documentos fiscais que não possuem a referência ao número do Convênio nº 017/2010 (SICONV nº 734001/2010).

Nº Documento Fiscal	Data	CNPJ Fornecedor	Valor
3591	28/04/11	03.874.672/0001-23	7.560,00
20799	18/05/11	89.341.127/0001-88	540,00
9374	12/07/11	72.247.737/0001-14	6.804,00
2515	27/07/11	04.471.872/0001-99	580,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0153/2011 – SMDA, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação: "A ausência de referência ao número do Convênio nº 017/2010 (SICONV nº 734001/2010), em documentos fiscais referentes às despesas concernentes à sua execução, deve-se a inexperiência desta Secretaria. Compreendemos a necessidade, conforme consta na cláusula décima do Termo de Convênio e, doravante, corrigiremos o erro."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal admite a situação imprópria, informando que irá regularizá-la. Logo, permanece a constatação.

3.1.1.3 Constatação

Violação do princípio da economicidade na contratação de prestador de serviço na dispensa de licitação nº 66172 (processo nº 3749/2011) referente à execução do Convênio nº 017/2010 (SICONV nº 734001/2010).

Fato:

Em análise à dispensa de licitação nº 66172 (processo nº 3749/2011), referente à execução do Convênio nº 017/2010 (SICONV nº 734001/2010), para contratação de instrutor, no período de 64 horas/aula, no curso de qualificação para agricultores que participam das feiras do produtor e ecológica, contatou-se que a existência de vínculos entre os participantes do processo.

Tal fato compromete a confiabilidade do valor de mercado do serviço contratado, visto que a pesquisa de preços realizada está consubstanciada em valores apresentados por fornecedores que apresentam vínculo profissional ou pessoal, conforme segue.

Apresentaram proposta, na pesquisa de preço de mercado realizada, as empresas inscritas no CNPJ sob os números 02.135.106/0001-28 – Belle & Volpato Serviços Ltda., 07.685.858/0001-86

- Semente Assessoria em Agricultura Ecológica Ltda. e 02.138.424/0001-42 - Centro Ecológico (contratada).

Em consulta ao site da empresa contratada, constatou-se que dois dos três sócios da empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.106/0001-28 - Belle & Volpato Serviços Ltda., CPF nº 366.174.070-91 e CPF nº 605.426.750-72, constam como integrantes da Equipe Técnica da empresa contratada, além de, no passado já terem configurado como associados à referida empresa.

Já a consulta realizada no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Receita Federal do Brasil, revelou que a sócia, CPF nº 785329140-04, que assina a proposta apresentada pela empresa CNPJ nº 07.685.858/0001-86 86 – Semente Assessoria em Agricultura Ecológica Ltda., e o sócio CPF nº 605.426.750-72, da empresa CNPJ nº 02.135.106/0001-28 – Belle & Volpato Serviços Ltda., apresentam o mesmo endereço residencial e número de telefone.

Destaca-se que o valor máximo fixado para o serviço a ser contratado, conforme Ofício nº 052/2011, de 06/04/2011, no qual o Secretário Municipal do Desenvolvimento da Agricultura solicita abertura de processo de dispensa de licitação para a contratação do referido serviço, é exatamente igual ao valor apresentado na proposta da empresa contratada, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que possui data de 07/04/2011.

O quadro a seguir apresenta a composição societária das três empresas que participaram da pesquisa de preços que definiu o valor de mercado do serviço contratado.

CNPJ	Nome das empresas participantes	CPF dos Sócios	Qualificação	Inclusão	Relação verificada.
02.138.424/0001-42	Centro Ecológico	592.917.376-15	Sócio	23/09/97	Empresa contratada. Apresenta como membro de sua Equipe Técnica os sócios, CPF nº 366.174.070-91 e 605.426.750- 72, da empresa Belle & Volpato Serviços Ltda.
	366.174.070-91	Sócio	23/09/97	Associado ao Centro Ecológico, no período de 10/09/1997 a 30/04/02 Atualmente faz parte da Equipe Técnica da empresa contratada, relacionado como Instrutor.	
02.135.106/0001-28	-28 Belle & Volpato Serviços Ltda.	605.426.750-72	Sócio	23/09/97	Associado ao Centro Ecológico, no período de10/09/1997 a 20/01/03. Atualmente faz parte da Equipe Técnica da empresa contratada, relacionado como Instrutor.
		947.492.210-15	Sócio	03/11/99	-
		997.360.559-49	Sócio	09/11/05	-
07.685.858/0001-86	Semente Assessoria em Agricultura Ecológica Ltda.	785329140-04	Sócio	09/11/05	Apresenta mesmo endereço residencial e telefone do sócio CPF nº 605.426.750-72, da empresa CNPJ nº 02.135.106/0001-28
		461.187.809-00	Sócio	18/02/11	-

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0155/2011 – SMDA, de 05/10/2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS apresentou a seguinte manifestação: "Não tínhamos conhecimento de que os outros participantes da cotação tinham ligação com a entidade ganhadora, porém, anexamos orçamento, onde se observa que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves argumenta que não tinha conhecimento do vínculo entre os participantes do processo e que anexou orçamento que comprova que o preços do serviço está compatível com o de mercado. Sobre o orçamento anexado temos a esclarecer que um único orçamento por si só e elaborado 6 meses depois dos demais, não é suficiente para atestar que o preço pago corresponde aos preços praticados pelo mercado.

Com relação ao desconhecimento da existência de vínculo entre os participantes do processo de dispensa de licitação, entendemos que a falha teve sua origem no momento em que a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves dispensou a licitação para contratar o serviço e orçou o serviço apenas com as três empresas que apresentam vínculo entre elas. Esse fato comprometeu o princípio da competitividade. Diante do exposto, mantemos a constatação.

3.2. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201113227	Período de Exame: 01/01/2010 a 30/07/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 351.000,00			

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

3.2.1.1 Constatação

Instalações físicas incompatíveis com as atividades desenvolvidas e o público alvo atendido no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Fato:

Constatamos que a estrutura para atendimento aos beneficiários do BPC- Benefício de Prestação Continuada, que funciona nas instalações do CRAS I – São Roque, não está adequada ao acesso de pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas em razão da existência de desníveis e de

escadas que não permitem a passagem de cadeira de rodas, bem como, ausência de rampa para acesso às instalações de portadores de deficiência.

Tais situações contrariam o disposto no art. 22 e no art. 8°, inc. I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, interpretada em conjunto com a ABNT NBR 9050, que dispõe sobre normas técnicas de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Ainda, de acordo com a NOB – Norma Operacional Básica, manter estrutura adequada para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC, é um dos requisitos para habilitação nos níveis Básico e Pleno de Gestão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°379 /2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação: "Quanto à existência de desníveis e escadas para acesso às instalações do CRAS I São Roque, cabe informar que já existe um projeto arquitetônico e planilha orçamentária pra renovação do passeio público e da circulação acessível à portadores de mobilidade reduzida. Cópia do projeto em anexo.

Instalações sanitárias: informamos que existe um conjunto de banheiros masculino e feminino adaptada para deficientes físicos, conforme NBR 9050, na parte da ampliação da edificação, como podemos observar nas fotos anexas, sendo este um dos critérios para liberação do projeto, que foi executado com recursos federais. Os banheiros que não possuem acessibilidade são os banheiros já existentes na parte antiga da edificação, não havendo necessidade destes serem adaptados, uma vez que o público todo é atendido com o conjunto de banheiros adaptados."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal manifesta concordância com o apontamento da CGU-Regional/RS, propondo, inclusive, medidas corretivas. Deste modo, mantém-se a constatação.

3.2.1.2 Constatação

Ausência de placa de identificação do CRAS.

Fato:

Em visita ao CRAS I – São Roque, não identificamos placa com a indicação do CRAS. Tal fato contraria a Resolução CIT n° 6 de 2008, na qual determina que o CRAS deve possuir identificação visual, com a descrição "CRAS – Centro de Referência da Assistência Social".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n°379 /2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação: "Em anexo, cópia do empenho para confecção da placa de identificação do CRAS-I-São Roque."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal manifesta concordância com o apontamento da CGU-Regional/RS, propondo, inclusive, medidas corretivas. Deste modo, mantém-se a constatação.

3.3. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113934	01/01/2010 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO	Financeiros:			
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 27.043,00			

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

3.3.1.1 Constatação

Falta da comprovação de realização de pesquisa prévia de preços nos autos relativos ao processo licitatório na modalidade Convite nº 015/2011.

Fato:

Constatou-se que no processo licitatório na modalidade Convite n° 015/2011, efetuado pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS, com o objetivo de adaptação funcional do CRAS III, no âmbito do IGD, a Prefeitura não juntou aos processos os comprovantes de realização de pesquisa de preços junto aos fornecedores dos bens ou prestadores de serviços. Tal fato contraria a jurisprudência do TCU, em especial aos Acórdãos n°s 828/2004-2ª Câmara, 690/2005-Plenário, 2337/2008-1ª Câmara, 819/2008-Plenário, 508/2008-1ª Câmara, entre outros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 379/2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"Informamos que a pesquisa prévia de preços foi realizada via telefone com fornecedores da região, onde verificamos os três menores valores empregados no momento, dando origem ao convite das empresas participantes do processo licitatório 015/2011.

A partir destes contatos, nos utilizamos dos menores valores informados de cada item para originar a planilha orçamentária."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação da Prefeitura Municipal, a mesma não fez constar formalmente nos documentos do certame licitatório, a pesquisa prévia de preços. Diante do exposto, mantemos o apontamento.

3.3.1.2 Constatação

Homologação dos processos licitatórios na modalidade Convite sem a apresentação de três propostas de preço válidas.

Fato:

Constatou-se que no processo licitatório na modalidade Convite nº 015/2011, efetuado pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/RS, com o objetivo de adaptação funcional do CRAS III, não houve a apresentação de três propostas de preço válidas.

A situação identificada vai de encontro ao disposto no § 7º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93 e à jurisprudência formada no âmbito do TCU consubstanciada na Súmula TCU n.º 248, a seguir reproduzida:

"Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7°, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993."

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 379/2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a não ter três propostas válidas, ao contrário do que muitos imaginam, o mandamento legal estará atendido quando comprovada a remessa do convite para, no mínimo 03 possíveis interessados do ramo pertinente ao objeto licitado. Não há, nesse dispositivo ou em qualquer outro da lei, a exigência de que o convite somente será válido se contar com determinado número de propostas. Nesse sentido, a doutrina: "Para o procedimento devem ser convidados, no mínimo, três prováveis interessados do ramo pertinente ao objeto do convite..... Se apenas um atender à convocação, o procedimento deve prosseguir, e se sua proposta atender às exigências da carta-convite e for conveniente a contratação, esta deve ser celebrada." (Direito Administrativo. São Paulo. Saraiva. 4° Ed., 1995, p.333)."

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação do gestor, o mandamento legal estará atendido quando da realização de procedimento licitatório com 03 propostas válidas, ou que se repita a licitação, convocando outros possíveis interessados, sempre que não seja obtido o número legal mínimo de três propostas habilitadas à seleção, conforme descrito na Súmula TCU n.º 248. Tal situação não restou configurada no certame, portanto mantemos a constatação.

Ações Fiscalizadas

3.3.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201113838	01/01/2009 a 30/06/2011	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		

Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.912.187,00

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

3.3.2.1 Constatação

Ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família por parte do gestor municipal.

Fato:

Verificou-se que o gestor municipal não publica relação de beneficiários do programa. Tal situação constitui inobservância ao disposto no § 1º do art. 32 do Decreto nº 5.209/2004, que estabelece que a relação dos beneficiários deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 379/2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto ao apontamento feito pela Controladoria Geral da União sobre a ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, segue em anexo notícias disponibilizando o link de acesso das famílias beneficiarias do Programa Bolsa Família."

Análise do Controle Interno:

Em que pesea informação da Prefeitura, a mesma não comprovou que disponibiliza para comunidade acesso a computador, ou mesmo, que tenha informado ao munícipies que a lista de beneficiários se encontra em meio digital, e que a mesma encontra-se disponível para consulta.

Adicionamos, ainda, que a transparência é um fomentador do controle social, sendo que a divulgação da relação beneficiários é fundamental para tal exercício e encontra-se no art. 32, §1º do Decreto nº 5.209/2004. Mantemos, portanto o apontamento.

3.3.2.2 Constatação

Deficiências na estrutura física e de pessoal disponível para a execução do Programa Bolsa Família no município.

Fato:

Constatamos que a estrutura física e de pessoal disponível para atendimento aos beneficiários do Programa Bolsa Família apresenta deficiências, dentre as quais destacamos:

a) Locais de atendimento sem sinalização correspondente, tornando difícil o acesso aos

beneficiários;

b) Quanto ao CRAS I – São Roque, as instalações não estão adequadas para o acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas em razão da existência de desníveis e de escadas, portas que não permitem a passagem de cadeira de rodas e ausência de rampa para acesso às instalações de portadores de deficiência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 379/2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"Quanto a existência de desníveis e escadas para acesso às instalações do CRAS I São Roque, cabe informar que já existe um projeto arquitetônico e planilha orçamentária para renovação do passeio público e da circulação acessível à portadores de mobilidade reduzida. Cópia do projeto em anexo."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Bento Gonçalves não se manifestou quanto aos locais de atendimento sem sinalização correspondente, tornando difícil o acesso aos beneficiários. já em relação às instalações inadequadas, manifesta concordância com o apontamento da CGU-Regional/RS, propondo, inclusive, medidas corretivas. Desta forma, mantém-se a constatação.

3.3.2.3 Constatação

A instância de controle social não acompanha os procedimentos do cadastramento das famílias no Cadastro Único.

Fato:

Não se evidencia a realização de acompanhamento dos procedimentos do cadastramento das famílias no Cadastro Único por parte da instância de controle social, contrariando o artigo 8°, inciso I, da IN MDS nº 01, de 20/05/2005.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 379/2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta aos apontamentos da CGU relacionado ao programa 1384 – Proteção Social Básica referentes aos itens 3.3.2.5, a instância de controle social não acompanha os procedimentos do cadastramento, e 3.3.2.6, a instância de controle social não acompanha os procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família. Ambos acompanham os procedimentos citados através da Comissão Programa Bolsa Família interna neste conselho juntamente com o Comitê existente no município do Bolsa Família, era passados as informações mas não registrados as ações em ata. A partir de agora será registrado em ata própria da Comissão Programa Bolsa Família, sendo levado em plenária maior."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal afirma que a instância de controle social acompanha os procedimentos de cadastramento, mas diz não haver registros documentais sobre a referida atuação do órgão. cole A falta de evidência documental não nos permite afastar o apontamento.

3.3.2.4 Constatação

A instância de controle social não acompanha os procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Fato:

Não se evidencia a realização de acompanhamento dos procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família por parte da instância de controle social, contrariando o artigo 8°, inciso II, alínea "a", da IN MDS n° 01, de 20/05/2005. A gestão de benefícios abrange as atividades de bloqueio, desbloqueio, suspensão, cancelamento e/ou reversão de suspensão/cancelamento de benefícios.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 379/2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta aos apontamentos da CGU relacionado ao programa 1384 – Proteção Social Básica referentes aos itens 3.3.2.5, a instância de controle social não acompanha os procedimentos do cadastramento, e 3.3.2.6, a instância de controle social não acompanha os procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família. Ambos acompanham os procedimentos citados através da Comissão Programa Bolsa Família interna neste conselho juntamente com o Comitê existente no município do Bolsa Família, era passados as informações mas não registrados as ações em ata. A partir de agora será registrado em ata própria da Comissão Programa Bolsa Família, sendo levado em plenária maior."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura de Bento Gonçalves, em sua manifestação, informa que o Conselho acompanha os procedimentos de gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família, porém, não registra as ações em ata. Diante do exposto, e devido ao fato da Prefeitura não comprovar a realização do acompanhamento, mantemos a constatação.

3.3.2.5 Constatação

Beneficiário com NIS diferente ao informado no CadÚnico.

Fato:

Mediante entrevista com a beneficiária C.M.R, verificou-se discrepância entre o número do NIS informado pelo CadÚnico, NIS 12.905.640.717, e o apresentado na entrevista, NIS 16.415.904.443.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 379/2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento

Gonçalves apresentou a seguinte manifestação: "Quanto ao apontamento feito pela Controladoria Geral da União, justificamos que a duplicidade de NIS pode ocorrer pelo fato do usuário não repassar as informações corretas, ou ainda ter realizado cadastro diferente na base da Caixa Econômica Federal ou ainda por falha de digitação. A Caixa Econômica Federal unifica os NIS gerados e nem sempre esse NIS atualizado é o do Cadastro Único."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal manifesta concordância com o apontamento da CGU-Regional/RS, apresentado sugestões para a ocorrência do problema, sem trazer contudo medidas corretivas. Deste modo, mantém-se a constatação.

3.3.2.6 Constatação

Beneficiário do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita superior àquela permitida para a concessão do benefício.

Fato:

Verificou-se que a beneficiária de NIS 16.658.084.767 do Programa Bolsa Família, de acordo com registro efetuado a partir da entrevista com a mesma e consulta ao caderno de cadastramento, está recebendo o benefício variável(R\$ 32,00) por criança até 16 anos, apesar de não satisfazer as condições de renda per capita impostas pelo Programa, estando em desacordo com as condições previstas no artigo 2º da Lei nº 10.836/2004 e no artigo 18 do Decreto nº 5.209/2004.

A beneficiária trabalha em um Frigorífico e recebe salário no valor de R\$ 600,00. Dessa forma a renda per capta da família é de R\$ 300,00, não atendendo aos critérios de renda para participação no Programa Bolsa Família.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 379/2011, de 05 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"Em resposta do apontamento feito pela Controladoria Geral da União a questão 3.3.2.9, informamos que a beneficiária do NIS 16685084767 atualizou seu cadastro na data de 30 de junho de 2010 e sua renda per capita na época era de R\$100,00. O período válido para atualização que o MDS solicita é de dois anos e nesse período a renda da família pode ter alterado.

No momento da atualização do cadastro, o usuário sempre é informado que atualize o mesmo no período de um ano ou quando houver alguma mudança, por exemplo, de renda, endereço, escolas das crianças entre outras."

Análise do Controle Interno:

A manutenção de uma base de dados atualizada e confiável é fundamental para a continuidade dos pagamentos dos benefícios, sendo o item primordial que define a participação do programa é justamente a renda per capita. Como restou configurado o caso impróprio, mantemos o apontamento.

3.3.2.7 Constatação

Alunos não localizados nos diários das escolas de acordo com informações do Projeto Presença.

Fato:

Os alunos de NIS 21241829707(Escola Colégio Estadual Visconde de Bom Retiro), 16451552543 e 16485985078 (ambos da Escola Municipal de Enisno Fundamental Santa Helena), não foram localizados nos diários escolares das escolas informadas no Sistema Projeto Presença, com referência ao bimestre abril/maio de 2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0954/2011, de 30 de setembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Educação, responsável pela informação da frequencia escolar dos alunos beneficiários do programa, ao Ministério da Educação - MEC, no municipio de Bento Gonçalves, informa que os alunos abaixo citados constam nas fichas de frequencia do período em questão, qual seja, bimestre de abril/maio, conforme segue em anexo.

(...)

NIS - 16485985078 (constante no relatório do PBF - como EMEF Santa Helena - Bento Gonçalves-RS-no bimestre junho/julho-não estava no relatório de frequencia de abril/maio).

Para os alunos a seguir, são situações distintas, conforme expresso respectivamente.

NIS - 16451552543 (não foi localizada nos relatórios de frequencia de abril/maio - está em INEP no município de Santo Augusto-RS)

NIS - 21241829707 - aluno não localizado - nenhum registro constante no Programa do PBF como no Censo Escolar."

Análise do Controle Interno:

O atendimento da condicionalidade da área da educação é item fundamental para manutenção do benefício e os dados lançados no sistema devem espelhar a realidade. Como não foram localizados os alunos com NIS 16451552543, 21241829707 e 16485985078, confirmado pela manifestação, da Prefeitura Municipal, restou configurada a impropriedade, no período objeto dos exames.

Diante do exposto, mantemos o apontamento.